



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Contrato nº 20210212

O Município de Água Azul do Norte, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Av. Lago Azul, inscrito no CNPJ: sob nº 21.193.071/0001-28, neste ato representado pelo Srº GILBERTO DA COSTA VELOSO, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER**, situada a Av. Cristo Rei, nº 21, Rio Verde, Parauapebas – PA, inscrita no CNPJ: sob o nº 02.412.359/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica nº 072/2021-000002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

É Objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descrito no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Publica nº 072/2021-000002, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA –

O CONTRATO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA –

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA –



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATO receberá o Valor total de **R\$ 127.356,00 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário (divulga do na chamada pública)	Preço Total
POLPA DE ACEROLA KG (VILA JUSSARA E VILA VITÓRIA DA UNIÃO)	QUILO	100	Quinzenalmente	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
POLPA DE CAJÁ KG (VILA JUSSARA E VILA VITÓRIA DA UNIÃO)	QUILO	120	Quinzenalmente	R\$ 10,30	R\$ 1.236,00
POLPA DE MARACUJÁ KG (VILA JUSSARA E VILA VITÓRIA DA UNIÃO)	QUILO	100	Quinzenalmente	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
POLPA DE ACEROLA KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	80	Quinzenalmente	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
POLPA DE CAJÁ KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	100	Quinzenalmente	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
POLPA DE MARACUJÁ KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	100	Quinzenalmente	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
POLPA DE ACEROLA KG (SEDE)	QUILO	1200	Quinzenalmente	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00
POLPA DE CAJÁ KG (SEDE)	QUILO	1500	Quinzenalmente	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
POLPA DE MARACUJÁ KG (SEDE)	QUILO	1200	Quinzenalmente	R\$ 28,50	R\$ 34.200,00
POLPA DE ACEROLA KG (VILA NOVA CANADÁ)	QUILO	1000	Quinzenalmente	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
POLPA DE CAJÁ KG (VILA NOVA CANADÁ)	QUILO	1000	Quinzenalmente	R\$ 10,30	R\$ 10.300,00
POLPA DE MARACUJÁ KG (VILA NOVA CANADÁ)	QUILO	1000	Quinzenalmente	R\$ 28,50	R\$ 28.500,00
Valor Total Contrato				R\$ 127.356,00	

CLAUSULA QUINTA:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias: Exercício 2021 Atividade 12.361.0251.2036 - Alimentação Escolar; Classificação Econômica 3.3.90.30 - Material de Consumo; Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLAUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Clausula Quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instruções liquidação, efetuara o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLAUSULA SETIMA:

O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013.

As copias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA:

E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficara a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executiva, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato reger-se, ainda, pela chamada pública nº 072/2021-000002, pela resolução CD/FNDE nº 04/2015, Art. 29, § 3º, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLAUSULA DECIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Clausula Decima Quinta, poderá ser rescindindo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato vigora da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Clausula Quarta), ou até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

E compete ao Foro da Comarca de Xinguara – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Água Azul do Norte- PA, 07 de dezembro de 2021.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER
CNPJ Nº 02.412.359/0001-00
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.193.071/0001-28
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____